



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 02/16
SERVIÇOS DE BUFFET DURANTE O “20º CICLO ANUAL DE
APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO” DO TCESP, NOS
DIAS 15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2016, A SER REALIZADO NO AUDITÓRIO
TURQUESA DO CENTRO DE CONVENÇÕES REBOUÇAS**

PROCESSO TCA n° 42.085/026/15

OFERTA DE COMPRA N° 020101000012015OC00070

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
05/01/2.016**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/01/2.016 às 10h.

VISTORIA: É obrigatória e as empresas licitantes deverão, antes de apresentar a proposta, realizá-la no local do evento objetivando conhecer as condições para preparo/manipulação dos alimentos que serão servidos, bem como os espaços em que será atendido o público, até o último dia útil anterior ao certame licitatório. **Deverá ser agendada** com a Escola Paulista de Contas Públicas por meio do telefone (11) 3292-3360.

O **Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n° 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução n° 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** - Processo TCA n° 42.085/026/15, objetivando a contratação de **serviços de buffet durante o “20º ciclo anual de aperfeiçoamento do pessoal da fiscalização” do TCESP, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2016, a ser realizado no Auditório Turquesa do Centro de Convenções Rebouças, sob o regime de empreitada por preço global**, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2.005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1.989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2.002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2.002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2.014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.

A despesa, orçada no montante de **R\$ 101.074,75** (cento e um mil, setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.73.

1- OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de **serviços de buffet durante o "20º ciclo anual de aperfeiçoamento do pessoal da fiscalização" do TCESP, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2.016, a ser realizado no Auditório Turquesa do Centro de Convenções Rebouças**, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.5- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 5.9 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.7.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.7.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.7.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital;

3.1.1- Na tela "**propriedades**" do arquivo anexado (Proposta) pela licitante deverão ser excluídos os dados relativos ao campo "**Empresa**" e outros que possibilitem qualquer tipo de identificação da firma ou denominação social da licitante.

3.2- No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo:

3.2.1- **Proposta**, conforme modelo constante do Anexo II;

3.2.2- Preço total em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a) Os preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

3.2.3- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 dias** contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO;

3.2.4- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I;

3.2.5- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.2.6- Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem a legislação da Vigilância Sanitária;

3.2.7- Referência ao **CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas** para os serviços objeto desta licitação que é o de nº 5620-1/02 - SERVIÇOS DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ.

4- HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.8 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da licitante.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a **prestação de serviços de buffet**, que conste atendimento de, **no mínimo, 345** (trezentos e quarenta e cinco) **pessoas**.
 - b) Atestado de Vistoria, conforme Anexo V deste Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) possui Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, cuja existência é condição para assinatura do Contrato;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

e) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2- Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1.1 a 4.1.5.

5- SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da **licitante ofertante** contenham elementos **que permitam a sua identificação**;

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

a.) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem "a" anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na classificação a que alude o subitem 5.5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.6.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.6.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1;

5.6.3- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

5.8.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no Item 4 - HABILITAÇÃO deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 - HABILITAÇÃO deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios apresentados na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 - Habilitação, deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser **relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;**

e.) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “e”, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10- A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11- A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.13- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.14- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, telefone: (11) 3292-3322;

6.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.

6.3- A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6- A adjudicação será feita considerando a **totalidade do objeto**.

7- DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

7.2.1- Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

7.2.2- Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8- CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;

8.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

8.1.2- Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

8.2- A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1- O adjudicatário deverá apresentar documentação que comprove seu cadastro junto a **Vigilância Sanitária Municipal**, em plena validade na data de assinatura do contrato;

a) O CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.

8.3- Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.10 e 5.11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 5.9, ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 8.1.1 e 8.1.2, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

8.4- Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **dois dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

8.5- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

8.6- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 5.7 a 5.10 e subitens 6.1 a 6.6.

8.7- A vigência contratual iniciar-se-á na data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo encerrando-se no término da execução dos serviços;

8.7.1- **A execução dos serviços ocorrerá nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2.016.**

9- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / RECEBIMENTO

As condições de execução / recebimento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo IV - Minuta de Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10- FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Terceira do Anexo IV - Minuta de Contrato.

11- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08), Anexo VII deste Edital.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

12.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

12.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregoeletronico".

12.5- Até **2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

12.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

12.5.2- As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

12.5.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

12.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.

12.7- Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Memorial Descritivo;
- b) Anexo II - Proposta;
- c) Anexo III - Modelo Arquivo Declarações;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Anexo V - Atestado de Vistoria
- e) Anexo VI - Ordem de Serviço GP nº 02/2001;
- f) Anexo VII - Resolução nº 5/93.

12.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 04 de janeiro de 2.016.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de *buffet* durante o “20º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização” do TCESP, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2.016, a ser realizado no Auditório Turquesa do Centro de Convenções Rebouças – CCR – situado na Av. Rebouças, 600 – Pinheiros - São Paulo – SP.

1 - PROGRAMAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

15/02/16	14h30 às 15h30 - Welcome Coffee – tarde	1h
15/02/16	17h às 19h30 - Coquetel - tarde	2h30
16/02/16	8h30 às 9h30 - Welcome Coffee - manhã	1h
16/02/16	10h15 às 10h45 - Coffee Break - manhã	30 min
16/02/16	13h30 às 14h30 - Welcome Coffee - tarde	1h
16/02/16	15h15 às 15h45 - Coffee Break - tarde	30 min

2 - QUANTIDADE DE PARTICIPANTES:

2.1 - Público Geral

15/02/16	Welcome Coffee - tarde	Público: 650 pessoas
15/02/16	Coquetel - tarde	Público: 685 pessoas
16/02/16	Welcome Coffee - manhã	Público: 650 pessoas
16/02/16	Coffee Break - manhã	Público: 650 pessoas
16/02/16	Welcome Coffee - tarde	Público: 650 pessoas
16/02/16	Coffee Break - tarde	Público: 650 pessoas

2.2 - Sala Privativa/VIP (nas dependências do Auditório):

15/02/16	Welcome Coffee - tarde	Sala VIP: 35 pessoas
16/02/16	Welcome Coffee - manhã	Sala VIP: 30 pessoas
16/02/16	Coffee Break - manhã	Sala VIP: 30 pessoas
16/02/16	Welcome Coffee - tarde	Sala VIP: 30 pessoas
16/02/16	Coffee Break - tarde	Sala VIP: 30 pessoas

Obs.: O atendimento à sala Privativa/VIP inclui servir água aos palestrantes na mesa principal do Auditório Turquesa.



3 - CARDÁPIO

Durante todo evento serão servidos: 1 Coquetel, 3 welcome coffees e 2 coffee breaks, nos locais identificados, conforme quadro abaixo:

Tipo e apresentação	Sala VIP	Salão Lilás
Coquetel	-	01
Welcome Coffee	03	03
Coffee Break	02	02

A água deverá permanecer à disposição dos participantes e palestrantes (mesa principal no local das palestras), durante todo o evento, devendo ser constantemente repostos de acordo com a necessidade.

3.1 - Descrição do cardápio para o COQUETEL a ser servido no Salão Lilás do Centro de Convenções Rebouças, ao Público Geral:

Bebidas:

- Água mineral natural e gaseificada
- Refrigerantes normais, diet ou zero açúcar
- Sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak (02 sabores)

OBS.: A água deverá ser servida gelada e sem gelo, ficando à disposição dos participantes durante todo o evento.

Canapés: (escolher 05 opções)

- Crostini de abacate com cream cheese e pimenta
- Crostini de ricota com tomate e ervas finas
- Crostini de salmão defumado com molho de alcaparras e queijo parmesão
- Homus acompanhado de torrada síria
- Pasta de berinjela com pão sírio
- Mini wrap de peito de peru com cream cheese e cereja
- Mini wrap de rúcula com tomate seco
- Mini wrap Tropical (pão folha, kani kama, alface e manga)
- Stick Caprese com pesto
- Tomatinho cereja com chancliffe

Delicatessens frias: (escolher 05 opções)

- Cestinhas crocantes com caponata de berinjela
- Barquetes com salpicão de frango defumado
- Barquete com tabule e coalhada seca
- Enroladinhos de berinjela com queijo branco
- Espetadas de queijo e tomate
- Mini cuscuz
- Mini voul-au-vent de ricota com nozes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Mini vovô de pasta de salmão
- Mini vovô de palmito
- Tarteletes com cream cheese e geleia de maracujá

Salgados quentes: (escolher 06 opções)

- Barquete com moqueca de camarão
- Coxinha cremosa de frango
- Mini batata assada com creme de queijo
- Mini empada de frango
- Mini empada de palmito
- Mini quiche lorraine
- Mini quiche de queijo com ervas
- Mini quibe com hortelã
- Tarteletes de palmito
- Tarteletes de carne seca desfiada e creme de abóbora
- Trouxinha de funghi
- Trouxinha de alho porró

Quente especial: (escolher 05 opções)

- Baked potato com roquefort salpicada de gergelim negro
- Barquete com creme de palmito e cream cheese
- Brusqueta marguerita
- Canapé quente de creme de espinafre
- Casquinha de massa phyllo com funghi
- Dadinho de tapioca e queijo coalho acompanhado de geleia de pimenta
- Escondidinho de carne seca servido na cestinha
- Mignon em pequenos pedaços, ao molho de quatro queijos
- Mini empanadas de carne
- Vol-au-vent ao creme de aspargos

OBS.: Para os cardápios salgados quentes e quente especial é obrigatório que os alimentos sejam servidos aquecidos.

Doces:

- Cheesecake com calda de frutas vermelhas
- Folhadinho Romeu e Julieta
- Mousse de maracujá
- Tartelete de creme de morangos
- Tartelete de creme de limão com raspas
- Dadinho de Brownie com fios de chocolate.

3.2 - Descrição do cardápio para o WELCOME COFFEE durante os dias do evento a ser servido no Salão Lilás do CCR, ao público geral:

Bebidas: café, chás, leite, água mineral (natural e gaseificada) e sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak (02 sabores), acompanhados de **petit four** (doces e salgados).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBS.: A água deverá ser servida gelada e sem gelo, ficando à disposição dos participantes durante todo o evento. Os sucos deverão ser servidos gelados, devendo ser constantemente repostos de acordo com a necessidade.

3.3 - Descrição do cardápio para o COFFEE BREAK durante os dias do evento a ser servido no Salão Lilás do CCR, ao público geral:

Bebidas: café, chás, leite, água mineral (natural e gaseificada) e sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak (02 sabores)

OBS.: A água deverá ser servida gelada e sem gelo, ficando à disposição dos participantes durante todo o evento e os sucos deverão ser servidos gelados, devendo ser constantemente repostos de acordo com a necessidade.

Alimentos:

Período da Manhã:

Salgados: Mini pão de queijo;
Mini pão de batata;
Mini bisnaguinha de leite com frios variados (embalados individualmente);
Mini croissant de calabresa;
Mini croissant de presunto com queijo;
Mini trouxinha de ricota;
Mini wraps com presunto, mussarela e catupiry;
Mini wraps com peito de peru defumado, cream cheese e queijo

OBS.: Deverão ser servidos 02 tipos de salgados por dia, em cada período, sem repetir o cardápio em nenhum período.

Para o cardápio de Salgados é obrigatório que os alimentos sejam servidos aquecidos, conforme o caso, devendo ser constantemente repostos de acordo com a necessidade.

Doces: Petit four amanteigados

Período da Tarde:

Salgados: Petit four variados (castanha, orégano, queijo, gergelim)

Doces: Bolo caseiro (cenoura com chocolate, formigueiro, frapê, côco, milho cremoso, fubá cremoso, laranja, chocolate com cobertura);
Mini folhadinho de maçã com canela;
Mini sonho;
Mini lua de mel.

OBS.: Deverão ser servidos 02 tipos de doces por dia, em cada período sem haver repetição do cardápio em nenhum período, devendo ser constantemente repostos de acordo com a necessidade.

3.4 - Descrição do Cardápio para ser servido na SALA PRIVATIVA/VIP durante todos os dias do evento, nas dependências do Auditório Turquesa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Bebidas: café, chás, leite, água mineral (natural e gaseificada) e sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak (02 sabores)

OBS.: A água deverá ser servida gelada e sem gelo, ficando à disposição dos convidados durante todo o evento, devendo ser constantemente repostos de acordo com a necessidade.

Alimentos:

Período da Manhã:

Salgados: Mini pão de queijo;
Mini pão de batata;
Mini quiche (espinafre, ricota, palmito, tomate seco);
Mini sanduiche com frios variados ou queijo branco (embalados individualmente);
Mini croissant de presunto com queijo;
Mini croissant de provolone com tomate seco;
Mini trouxinha de ricota;
Mini trouxinha de frango;
Mini wraps com peito de peru defumado, cream cheese e damasco.

Doces: Mantecal com goiaba;
Petit four de chocolate;
Bolos caseiros (cenoura com chocolate, côco, fubá cremoso, laranja, Chocolate com cobertura, inglês com frutas, mármore).

Período da Tarde:

Salgados: Mini croissant de queijo;
Mini sanduiche com frios variados ou queijo branco (embalados individualmente);
Mini quiche de espinafre;
Mini wraps com presunto, mussarela e catupiry;
Petit four (castanha, orégano, queijo, gergelim);
Vou-au-vent de palmito;
Vou-au-vent de berinjela;
Empadas.

Doces: Bolos caseiros (formigueiro, frapê, milho cremoso, kuka, brownie, limão, maracujá);
Mini folhadinho de maçã com canela;
Mini sonho;
Mini lua de mel;
Mini tortinhas variadas (morango, limão, kiwi, etc).

OBS.: Deverão ser servidos 03 tipos de salgados e doces por dia, em cada período sem haver repetição do cardápio em nenhum período, aquecidos conforme o caso, devendo ser constantemente repostos de acordo com a necessidade.



4 - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Material a ser fornecido pela Contratada:

4.1.1 - PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DO CCR – Salão Lilás

- 04 Mesas decoradas para servir café, sucos e água com toalhas brancas e cobre manchas vermelha com 04 garçons (01 em cada mesa), durante todos os serviços;
- 02 Samovares para servir café e chá;
- Mesas tipo prancha, decoradas para formar, pelo menos, 03 locais distintos de serviços com toalhas brancas e cobre manchas vermelha para suporte de alimentos doces e salgados;
- Materiais descartáveis reforçados (copos em isopor para bebidas quentes e copos transparentes resistentes para bebidas frias) para servir aproximadamente 685 pessoas (Coquetel) e 650 (welcome e coffee breaks) por período e demais utensílios necessários para servir os itens previstos neste Termo de Referência;
- 06 Cestos de lixo grandes para as dependências do Centro de Convenções Rebouças – CCR (salão lilás) e 02 para a sala privativa, durante todo o evento.
- 06 Garçons uniformizados para repor os alimentos durante os welcome coffees e coffee breaks;
- Guardanapos em quantidade suficiente para todas as mesas;
- Envelopes individuais de chá, em vários sabores, água quente para o preparo com as alternativas de açúcar branco e adoçante artificial;
- **Serviço volante de garçons - No coquetel os alimentos e bebidas deverão ser servidos somente por garçons volantes.**

Os alimentos devem ser preparados previamente pelo Buffet e aquecidos durante o evento. No local do evento é permitido utilizar a copa existente com pia.

4.1.2 - PARA USO NA SALA PRIVATIVA NO AUDITÓRIO TURQUESA

- 02 Mesas com toalha branca e cobre manchas vermelha, para servir os welcome coffees e coffee break nos 02 dias do evento;
- Louças (copos de vidro, porta-copos em inox, xícaras, pires e pratinhos) e talheres;
- 02 Samovares para servir café e chá, jarras de vidro com 02 sabores de sucos por coffee e 01 jarra com água gelada e demais utensílios necessários para servir os itens previstos neste Memorial Descritivo;
- Manter 02 garçons na sala Privativa para repor alimentos e bebidas e servir as autoridades durante todo o evento;
- 02 Cestos de lixo grandes;
- Guardanapos em quantidade suficiente para todas as mesas;
- Envelopes individuais de chá, em vários sabores, água quente para o preparo com as alternativas de açúcar branco e adoçante artificial.

4.1.3 - PARA USO DENTRO DO AUDITÓRIO (mesa principal)

- Copos de vidro, porta-copos em inox e garrafas de água mineral natural de 510 ml para a mesa dos palestrantes, a serem repostos todas as vezes que houver troca de palestrante ou houver necessidade.

Importante: 01 dos garçons, uniformizado, deverá fazer este serviço.

4.2 - CARDÁPIO

A contratada deverá encaminhar à EPCP no e-mail epcp@tce.sp.gov.br até às 12h do último dia útil anterior ao início do evento, o cardápio diário, do coquetel,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

welcome coffee e coffee break, a ser servido nas dependências do CCR e sala privativa com as datas e períodos da programação, com as respectivas datas e períodos da programação.

4.3 - VISITA TÉCNICA

As empresas licitantes deverão, antes de apresentar a proposta, realizar visita técnica no local do evento para conhecer as condições de preparo/manipulação dos alimentos que serão servidos, bem como os espaços em que o público será atendido, até o último dia útil anterior ao certame licitatório.

4.4 - RELATÓRIO DIÁRIO DE ATENDIMENTO

Ao final de cada atendimento (manhã e tarde), a contratante finalizará o preenchimento do formulário indicado no item 10 deste Termo de Referência, atestando a realização periódica dos serviços prestados pela contratada, no que tange ao cumprimento do cardápio, qualidade de acondicionamento, manipulação e higiene dos alimentos e bebidas, bem como dos utensílios, acessórios e demais itens descritos neste Termo de Referência. O formulário será assinado pelas partes, de acordo com previsto no Contrato.

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sala VIP do Auditório Turquesa e Salão Lilás do “Centro de Convenções Rebouças” situado na Av. Rebouças, 600 – SP - Capital

ENTRADA ESTACIONAMENTO Av. Rebouças, 600 05402-000 - São Paulo - SP	ENTRADA PRINCIPAL - Pedestres Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 23 05403-000 - São Paulo - SP
--	--

6 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1 - Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificados, uniformizados e com crachás de identificação de uso obrigatório para acesso aos locais do evento, devendo a empresa contratada fornecer antecipadamente à EPCP a relação nominal de todas as pessoas da equipe que trabalhará no evento, mencionando além do nome completo, a função e o local designado para cada um;

6.2 - As dependências utilizadas pelo buffet na preparação dos alimentos (copa) bem como onde são servidos deverão ser deixadas limpas, diariamente, após o término de cada período dos serviços e todo material necessário para a limpeza deverá ser fornecido pela empresa contratada.

6.3 - Todo os alimentos e sucos não consumidos, deverão, ao término de cada período serem disponibilizados para a contratante.

6.4 - A montagem do Buffet no 1º dia, deverá ser concluída até às 13h para evitar atrasos nos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

7.1 - O **Cadastro Municipal da Vigilância em Saúde** deverá ser apresentado como condição para assinatura do contrato.

7.1.1- O CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente a atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.

8 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Contratação de empresa para a prestação de serviços de Buffet durante o “20º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento da Fiscalização - CAAPEFIS”	101.074,75

9 - CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC) E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Quant.	Código SIAFÍSICO	Unidade	Serviço	Redução Mínima/R\$
Único	1	21652	Unidade	SERVICO EVENTUAL DE BUFFET; SERVICO DE BUFFET	760,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10 - MODELO DE FORMULÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS		
CONTRATANTE:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	
CONTRATADA:		
N.º CONTRATO:		
DATA:		
PERÍODO:	() Manhã () Tarde	
	Previsto no Contrato	Realizado no Período
CARDÁPIO DO PERÍODO:		
BEBIDAS:		
TOALHAS:		
QTDE. GARÇONS:		
UNIFORMES:	Sim	Sim () Não ()
CRACHÁS:	Sim	Sim () Não ()
CONSERVAÇÃO E HIGIENE:	Sim	
Outros itens:		

Observações:

Data: ____/____/____

Representante da Contratante: (nome e assinatura)

Representante da Contratada: (nome e assinatura)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Pregão Eletrônico nº 02/16
Processo TCA nº 42.085/026/15

Objeto: Serviços de *buffet* durante o “20º ciclo anual de aperfeiçoamento do pessoal da fiscalização” do TCESP.

Descrição Resumida	Preço Total (R\$)
Serviços de <i>buffet</i> durante o “20º ciclo anual de aperfeiçoamento do pessoal da fiscalização” do TCESP, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2016, a ser realizado no Auditório Turquesa do Centro de Convenções Rebouças	

Prazo de validade da proposta: ___ dias (mínimo de 60 dias) contados da data da sessão de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem a legislação da Vigilância Sanitária.

Observação: O Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde deverá ser apresentado como condição para assinatura do contrato.

O **CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas** para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.

Data: ___/___/2.016.

Esta Planilha deve ser preenchida e anexada em local específico no Sistema de proposta da BEC (preferencialmente em arquivo PDF), sem nenhuma informação que possa identificar a firma ou a denominação social da proponente, inclusive na tela “Propriedades”, no campo “Empresa” do arquivo (ver item 3.1.1 do Edital).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 02/16 - TCE/SP

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____(denominação da pessoa jurídica), participante do
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/16, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
DECLARO, sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) possuir Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, cuja existência é condição para assinatura do Contrato;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

e) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.015.

São Paulo, de de 2.016.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA _____.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº ___ e CPF nº ___, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. _____ dos autos do processo TC-A 42.085/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Serviços de *buffet* durante o “20º ciclo anual de aperfeiçoamento do pessoal da fiscalização” do **CONTRATANTE**, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2.016, a ser realizado no Auditório Turquesa do Centro de Convenções Rebouças, situado na Av. Rebouças, 600 - SP - Capital, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/16e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de ___ de _____ de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/16.

1.3- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2.1.1- **A montagem do buffet, no 1º dia, deverá ser concluída até às 13h para evitar atrasos nos serviços;**

2.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços**, em até **5 (cinco) dias úteis** do término da execução dos serviços;

2.3- Ao final de cada atendimento (manhã e tarde), a **Comissão de Fiscalização** finalizará o preenchimento do formulário indicado no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I do edital, atestando a realização periódica dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no que tange ao cumprimento do cardápio, qualidade de acondicionamento, manipulação e higiene dos alimentos e bebidas, bem como dos utensílios, acessórios e demais itens descritos no Termo de Referência. O referido formulário será assinado pelas partes.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, determinando sua substituição/correção;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **4h (quatro horas)**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5- O recebimento pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer **inobservância ou omissão** às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1- A vigência contratual iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo encerrando-se no término da execução dos serviços;

3.1.1- A execução dos serviços terá início no dia **15 de fevereiro de 2.016**, finalizando em **16 de fevereiro de 2.016**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua oferta na sessão pública do pregão, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.73.

4.4- O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio do Banco do Brasil S.A. em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.1- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.4.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**;

4.4.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** (Anexo VI do edital).

4.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.8.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- No ato de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação que comprove seu cadastro junto a **Cadastro Municipal da Vigilância em Saúde** - CMVS, em plena validade;

5.1.1- O CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.

5.2- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

5.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

5.5- Comunicar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

5.6 - Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.7 - Fornecer aos seus empregados, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso ao local do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

6.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08) do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2.016.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: Serviços de *buffet* durante o “20º ciclo anual de aperfeiçoamento do pessoal da fiscalização” do TCESP, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2.016, a ser realizado no Auditório Turquesa do Centro de Convenções Rebouças, conforme Termo de Referência Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 02/16.

Atestamos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 02/16, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, esteve neste local em __/__/2.016, reconhecendo a região e os locais de execução dos serviços.

Assinatura do responsável pelo acompanhamento da vistoria

Nome completo

Matrícula

Cargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexecutabilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.